

# Diário Oficial

# Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - I DIOJATEÍ - N. 0018

JATEÍ-MS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2017

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

#### **ERALDO JORGE LEITE**

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretário Municipal de Administração

SMITH DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretária Municipal de Saúde

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistencia Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controladora Geral

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

#### **SUMÁRIO**

PORTARIAS	01
LICITAÇÕES	01
PROCESSO DE RESCISÃO CONTRATUAL	01
TELEFONES ÚTEIS	03

## **PORTARIAS**

PORTARIA Nº 121, DE 10 DE MARÇO DE 2017

"Revoga ato que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

- Artigo 1º Revogar a Portaria nº 119 de 03 de Março de 2017, que designou o servidor ROBSON CARMO MONTEIRO, ocupante de cargo de provimento efetivo de Lavador de Veículos, Nível I, Classe H, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, para exercer função na Escola Estadual Professor Joaquim Alfredo Soares Viana, localizada no Distrito de Nova Esperança, com ônus para origem no período de 06 de Março de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.
- Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 10 de Março de 2017.

ERALDO JORGE LEITE Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017

A Prefeitura Municipal de Jateí-MS, torna público, para conhecimento dos interessados que a nova data para realização do certame acima especificado será no dia 24 de Março de 2017 às 08:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, localizada na Av. Bernadete Santos leite, n°. 382.

Jateí-MS, em 10 de Março de 2017.

Liliane de Brito Salomão Koyanagui Pregoeira Oficial

#### PROCESSO DE RESCISÃO CONTRATUAL

### CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a empresa CONSTRUTORA PAULO BARBOSA EIRELI – EPP, foi notificada extrajudicialmente acerca do conteúdo do relatório técnico de obra expedido pelo setor de engenharia do município e sobre a RESCISÃO UNILATERAL do contrato administrativo nº. 011/2016, inclusive para apresentação de defesa, conforme AR (aviso de recebimento) anexado ao processo (data de recebimento dos documentos via Correios: 15/02/2017).

CERTIFICO ainda que embora a notificação tenha sido positiva, a empresa deixou transcorrer in albis o prazo sem apresentação de defesa ou qualquer outro tipo de manifestação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Jateí/MS, 06 de março de 2016.

CÉLIO APARECIDO BALASSO Supervisor em Licitações e Contratos

#### DESPACHO DO PREFEITO

Vistos etc...

Diante da CERTIDÃO expedida pelo Supervisor em Licitações e Contratos, por onde se verifica que a empresa CONSTRUTORA PAULO BARBOSA EIRELLI – EPP, embora devidamente notificada acerca da RESCISÃO CONTRATUAL, não apresentou defesa ou qualquer outro tipo de manifestação, encaminhe-se os autos à Procuradoria Jurídica para parecer jurídico.

Às providências.

Jateí/MS, 06 de março de 2017.

ERALDO JORGE LEITE Prefeito Municipal

#### PARECER JURÍDICO

#### 1 - RELATÓRIO:

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jateí/MS traz-nos à análise, solicitação escrita, no qual requer manifestação quanto a rescisão do contrato administrativo nº. 011/2016, firmado com a empresa CONSTRUTORA PAULO BARBOSA EIRELI – EPP, pelos motivos constantes no processo administrativo nº. 021/2016.

Informa que essa empresa, embora devidamente notificada acerca da rescisão contratual, não apresentou defesa ou qualquer outro tipo de manifestação.

É o resumo do necessário.

Ao parecer.

2 – MÉRITO:

Cuida-se o presente acerca da rescisão contratual unilateral do contrato administrativo nº. 011/2016, firmado pelo município de Jateí com a Construtora Paulo Barbosa Eireli – EPP em 07 de junho de 2016.

No bojo do processo, consta que a empresa referida foi devidamente notificada a dar andamento na execução da obra, porém manteve-se inerte

Em manifestação nos autos, o serviço de engenharia do município, em relatório técnico, assim se concluiu:

[...].
Analisando detidamente o processo administrativo n. 021/2016 aliado à visita in loco no local onde deverá ser executada a obra, verifica-se que após 07 (sete) meses do início da vigência do contrato, foram executados apenas alguns serviços gerais e de canteiro, tais como fundação (brocas), conforme fotos a seguir:

[...].

Por tais serviços, o município de Jateí efetuou o pagamento à contratada do valor de R\$ 11.118,20 (onze mil, cento e dezoito reais e vinte centavos), o que corresponde a 2,22% do valor total.

A obra encontra-se paralisada. Não há qualquer mobilização. Não há nenhum funcionário da contratada na obra.

Afere-se, portanto, que a contratada não cumpriu com o cronograma físico-financeiro apresentado e, por todo o exposto, verifica-se que não cumprirá com os prazos de conclusão da obra, já que, como dito, não há qualquer mobilização na obra.

[...].

Ante tal constatação, o município notificou a empresa contratada sobre o conteúdo do relatório técnico do serviço de engenharia e acerca de rescisão contratual com fundamento no inciso I, do artigo 79, pelos motivos elencados nos incisos I, II, III, e V, do artigo 78, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, e alíneas "a", "b" e "g", cláusula sétima do Contrato Administrativo nº. 011/2016.

Foi certificado nos autos que a empresa contratada deixou transcorrer em branco o prazo.

Pois bem.

A Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 79, inciso I, aduz que "a rescisão do contratado poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII", do artigo 78.

Eis o que preconiza o art. 78, incisos I, II, III e V, da Lei de regência:

Art. 78. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

 I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III – a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e previa comunicação à Administração.

Por sua vez, a cláusula sétima, alíneas "a", "b" e "g", do contrato administrativo nº. 011/2016:

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7 RESCISÃO: A PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial ou extrajudicial, sem indenizar a qualquer título a CONTRATADA, ressalvado o direito a haveres pelos serviços já executados, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:
- a) na hipótese de não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a presumir a não conclusão da obra, no prazo estipulado;
- b) quando ocorrer atraso injustificado no início da obra e a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura;
- g) nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei (Federal)  $n^{\circ}$ . 8.666/93, de 21 de janeiro de 1993.

Desta forma, de uma simples leitura do parecer técnico do setor de engenharia, anexado ao processo, afere-se que a empresa Construtora Paulo Barbosa Eireli – EPP infringiu o disposto nos incisos I, II, III e V, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alíneas "a", "b" e "g", da cláusula sétima, do contrato administrativo nº. 011/2016.

Diante disso, com estribo no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá a administração municipal rescindir unilateralmente o contrato administrativo em voga, ainda mais porque está fartamente demonstrado nos autos que foi cumprido o disposto no parágrafo único $^1$  do artigo 78, dessa mesma legislação.

Quanto ao direito a haveres pelos serviços já executados, verifica-se que o município quitou o valor de R\$ 11.118,20 (onze mil, cento e dezoito reais e vinte centavos), o que corresponde a 2,22% do valor total, não havendo se falar em qualquer outro pagamento por parte da Fazenda Pública.

Quanto às sanções, o artigo 87, inciso II, da Lei de Licitações aduz que "pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, a sanção de multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

A cláusula oitava, subitem 8.1, do contrato administrativo em debate, determina que à contratada será aplicada multa a critério da Prefeitura, garantida a prévia defesa, no percentual de 0,1 (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato, quando a contratada incorrer exatamente nas infrações cometidas pela empresa Construtora Paulo Barbosa Eireli – EPP.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 78. [...]. Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Assim sendo, em louvor aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, é caso de se aplicar multa à essa empresa no percentual de 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

Aliás, foi esse o percentual prestado como garantia da execução da obra (cláusula segunda, subitem 2.1 do contrato administrativo).

#### 3 - CONCLUSÃO:

Posto isso, opino pela possibilidade de RESCISÃO UNILATERAL do contrato administrativo nº. 011/2016, com aplicação de multa à empresa Construtora Paulo Barbosa Eireli – EPP, no percentual de 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

S.M.J., este é o parecer que submeto à apreciação superior.

Jateí/MS, 07 de março de 2017.

Hedderson Albuquerque Munhoz OAB/MS 18976

#### DECISÃO DO PREFEITO

ACOLHO integralmente as razões constantes no PARECER JURÍDICO exarado pela Procuradoria Jurídica quanto à rescisão unilateral do contrato administrativo nº. 011/2016.

Às providências.

Jateí/MS, 08 de março de 2017.

ERALDO JORGE LEITE Prefeito Municipal

# TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº. 011/2016, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa CONSTRUTORA PAULO BARBOSA EIRELI - EPP.

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 03.783.859/0001/02, com sede à Avenida Bernadete Santos Leite, nº. 382, centro, na cidade de Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor ERALDO JORGE LEITE, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Avenida Bernadete Santos Leite, centro, na cidade de Jateí/MS, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato administrativo nº. 011/2016, celebrado em 07 de junho de 2016 com a empresa CONSTRUTORA PAULO BARBOSA EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 05.776.532/0001-39, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 3.492, Vila Alta, na cidade de Campo Grande/MS, representada por PAULO MÁRCIO AMORIM BARBOSA, brasileiro, engenheiro civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 322.412, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o nº. 404.710.391-87, CREA/MS 8138, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Fica rescindido, integral e unilateralmente, a partir da publicação deste termo, o Contrato Administrativo nº. 011/2016, decorrente do Processo Administrativo nº. 021/2016, cujo objeto é a execução da obra de reestruturação do parque de exposições (cobertura do parque), neste município, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos e especificações constantes no processo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em decorrência da rescisão integral e unilateral prevista nesta cláusula, fica rescindido o valor de R\$ 489.799,49 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DE MULTA: Aplica-se multa na empresa CONSTRUTORA PAULO BARBOSA EIRELI – EPP, no percentual de 1% (um por cento) do valor inicial do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA: A presente rescisão tem como fundamento o inciso I, do artigo 79, pelos motivos constantes nos incisos I, II, III, e V, do artigo 78, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, e alíneas "a", "b" e "g", Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº. 011/2016; e as razões constantes no bojo do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente termo de rescisão unilateral na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia.

Jateí/MS, 07 de março de 2017.

ERALDO JORGE LEITE Prefeito Municipal

#### **TELEFONES ÚTEIS**

Atendimento, informações, orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122

